

EMENDA Nº001, AO PROJETO DE LEI Nº001/2021.

Acrescente-se ao Art. 5º do Projeto de Lei nº001/2021 que Institui a Política Municipal de Proteção e obrigatoriedade do controle de natalidade de cães e gatos no Município de Caseiros, os parágrafos § 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º - Os proprietários devem responsabilizar-se por danos causados por seus cães e gatos a pedestres, motoqueiros e carros sejam materiais e/ou físico.

§ 4º - Cabe aos proprietários, quando a passeio com seus cães e gatos, o uso obrigatório de embalagem para o recolhimento dos dejetos.”

Exposição de Motivos:

Entendo a necessidade de que no Capítulo II que trata da posse responsável seja expressa a responsabilidade que cabe aos proprietários quanto a danos causados pelos animais a terceiros e também quanto ao asseio relativo aos espaços públicos.

SALA DAS SESSÕES, AOS 01 DE MARÇO DE 2021.

DORVALINA AZEVEDO DE QUADROS

VEREADORA-AUTORA